

OFÍCIO nº. 0058/2022/ENG.

Ao Senhor
José Ferreira Soares Neto
Diretor Presidente

Assunto: **PEDIDO IMPUGNAÇÃO**
Edital de pregão eletrônico nº. 02/2022
Processo Administrativo nº 79769/2022
Data da sessão: 31/09/2022 às 9:00Hs

Objeto: Contratação de serviços de levantamento planialtimétrico (topografia) e demarcação física dos vértices do terreno com implantação de estacas

Cumprimentando-o (a), em atenção as inconformidades constantes no Edital do pregão eletrônico nº 02/2022 - Processo nº 79769/2022 da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, vem por meio desta, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO**, dentro do prazo legal, pelos motivos e fatos que passa a expor.

- 1) Quanto ao *item C da DESCRIÇÃO E SERVIÇOS - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO do termo de referência - Além do levantamento planialtimétrico a empresa deverá efetuar demarcação física dos vértices do terreno com implantação de estacas*, entende-se que o solicitado não está contemplado dentro das atividades de levantamento planialtimétrico, e que trata-se de um outro tipo de serviço tendo em vista que a quantidade de vértices de cada terreno/imóvel influencia diretamente na composição de custo da locação de vértices o que deve ser cotado uma quantidade estimada de vértices a serem implantados juntamente com seu valor unitário, e como o próprio objeto do contrato já informa "*Contratação de serviços de levantamento planialtimétrico (topografia) e demarcação física dos vértices do terreno com*

implantação de estacas". Solicitamos a inclusão deste item na composição de custo dos serviços.

- 2) Informamos que o objeto da licitação está também inserido dentro do campo de atuação de empresas e de profissionais da Categoria dos técnicos Industriais, que comprovem registros no CRT-01, destacando-se os técnicos industriais habilitados em Agrimensura, conforme resoluções específicas desta especialidade, razão pela qual torna-se necessária a observância da legislação profissional (Art. 8º, inciso II e 31 da Lei 13.639/18 C/C Res. 89/19 do CFT).
- 3) Tendo em vista que o *"subitem 9.13.2.2 Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual comprove a aptidão do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela proponente para execução dos serviços, devendo constar no Acervo Técnico o(s) atestado(s) apresentado(s). O atestado de capacidade técnica e a certidão de acervo técnico deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as atribuições de execução e fiscalização, em plena validade, ignora a possibilidade de participação de empresas registradas nos **Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais- CRT's** e de técnicos industriais legalmente habilitados para executar os serviços objeto da contratação, o que viola a legislação profissional acima citada.*
- 1) Logo, reitere-se obrigatório que conste como exigência editalícia a inclusão de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, sob pena de violação da legislação profissional de regência.

2) Portanto, a NÃO inclusão de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais no referido edital constitui prática de ato em desacordo com a legislação que, neste caso concreto – em face das especificidades do aludido procedimento, devendo, assim, ser objeto de ciência do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado para a tomada das medidas cabíveis, caso não atendida a presente impugnação.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, para que seja incluída a possibilidade de participação de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais pertinente, pois a prestação de serviços de Contratação de serviços de levantamento planialtimétrico (topografia) e demarcação física dos vértices do terreno com implantação de estacas, está inserido dentro do campo de atuação dos **Técnicos Industriais Habilitados em Agrimensura**, uma vez que possuem qualificação técnico-operacional para a perfeita execução dos serviços licitados e a inclusão do item locação de vértices em sua composição de custo. Certo da compreensão e do deferimento do pedido, seguem em anexo os seguintes documentos:

- DOC-1) Lei nº 13.639/18;
- DOC- 02) Decreto nº 90.922/85;
- DOC-03) Resolução nº 89/19-CFT.

Cordialmente,

Boa Vista, 24 de agosto de 2022.

19 662 391 / 0001-38
**MARUAI CONSTRUÇÕES E
TOPOGRAFIA LTDA**
Rua Amajari, 436 anexo1
Bairro São Vicente
CEP:69 303-463

Boa Vista - Roraima

Maruai Const. e Topografia Ltda

Ricardo da S. Ferreira
Procurador